



# Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo  
Vale Histórico



LEI Nº 044, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1997.

Cria o Conselho Municipal de Turismo da Estância Turística de Bananal.

WILTON NÉRI PEREIRA, Prefeito Municipal de Bananal, Estado De São Paulo, no uso de suas atribuições legais;  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

Artigo 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Turismo da Estância Turística de Bananal, organização pública municipal autônoma e independente, também conhecido pela denominação / CONTUR, com poderes normativos e de assessoramento da Municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Bananal.

Parágrafo Único:- A organização e atribuições do Conselho serão definidos pelo Regimento a ser elaborado pelo mesmo e aprovado por Decreto Municipal.

Artigo 2º- O Conselho Municipal de Turismo de Bananal, será constituído por 15 (quinze) membros, titulares e 15 suplentes indicados pelos diversos segmentos ligados a área que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, sendo composto paritualmente por representantes:

- 1- Representante da comunidade de notório saber;
- 2- Representantes da Associação Comercial e Industrial de Bananal;
- 2- Representantes da Rede Hoteleira de Bananal;
- 1- Representante do Batalhão da Polícia Florestal de Bananal;
- 1- Representante dos proprietários rurais da Serra da Bocaina;
- 2- Representantes da Prefeitura Municipal, sendo um obrigatoriamente ligado ao Departamento de Turismo;



# Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo  
Vale Histórico

(Fls. 02)



- 1- Representante da Imprensa;
- 1- Representante da classe artística de Bananal;
- 1- Representante da classe dos artesãos de Bananal;
- 1- Representante do Sindicato Rural do Município;
- 1- Representante da Educação;
- 1- Representante da Polícia Militar.

Artigo 3º- O corpo diretivo será composto por:

- I- Presidente, que será eleito dentre os membros do corpo representativo do COMTUR em voto secreto pelos próprios membros, e por aqueles pertencentes ao corpo diretivo/ do organismo.
- II- Vice-Presidente, também eleito por chapa vinculada ao Presidente da Entidade.
- III- Secretário que será designado pelo Presidente.

Parágrafo Único: O mandato do Conselho será de 02/ (dois) anos podendo ser reconduzido por igual período, sendo obrigatório a renovação de 1/3 de seus membros.

Artigo 4º- Compete ao COMTUR:

- I- Planejar, elaborar e coordenar a execução dos estudos de base definidos como necessários à manutenção do Conselho Municipal de Turismo.
- II- Planejar e implantar uma política de incentivos ao turismo em âmbito municipal.
- III- Planejar e executar campanhas que visam motivar o mercado turístico em suas áreas potenciais.
- IV- Planejar e executar pesquisas junto às fontes primárias e secundárias para o levantamento de informações e procedimentos normativos que alimentarão e irão consolidar o Conselho Municipal de Turismo.
- V- Planejar, implantar e manter um sistema de divulgação turística para o Município e estabelecer a estratégia/global de comunicação.
- VI- Planejar, implantar e manter serviço de estatística

(segue Fls. 03)



# Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo  
Vale Histórico



(Fls. 03)

- analisando o comportamento da oferta e demanda turística, mensurando a possibilidade, eficiência e produtividade / dos serviços turísticos existentes.
- VII- Elaborar programas e projetos com a finalidade de promover a demanda turística.
- VIII- Organizar calendários de eventos de interesse turístico a serem realizados no Município.
- IX- Divulgar as realizações, atrativos, bens e serviços turísticos do Município, veiculando-se em todos os níveis e por todos os meios da comunicação.
- X- Elaborar material informativo turístico do Município, tendo em vista as áreas potenciais que devem ser atingidas.
- XI- Manter contatos com o público em geral, empresas, entidades, autoridades para prestação ou troca de informações/turísticas.
- XII- Manter posto para prestação das informações para o público em geral, empresas e entidades devidamente aparelhados com material auxiliar para a divulgação dos atrativos , bens e serviços do Município.
- XIII- Assessorar e informar o empresariado nacional e estrangeiro a respeito de incentivos que possam incrementar a ampliação e aprimoramento da infra-estrutura do Município.
- XIV- Viabilizar a implantação de um sistema de controle de / qualidade do produto turístico.
- XV- Promover opções de turismo social para a população de / baixa renda.
- XVI- Monitorar complexos turísticos públicos.
- XVII- Gerir o Fundo Municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para/as entidades não governamentais.

(segue Fls. 04)



# Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo

Vale Histórico

(Fls. 04)

XVIII- O Conselho Municipal poderá manter uma Secretaria Geral destinada ao suporte administrativo/financeiro, utilizando instalações e funcionários próprios.

Artigo 5º- Compete ao Presidente do COMTUR:

- I- Representar o Conselho em toda e qualquer circunstância.
- II- Assinar as atas das sessões, juntamente com os demais / membros.
- III- Cumprir e fazer cumprir as determinações do Regimento / Interno.
- IV- Ser voto de minerva em caso de empate.
- V- Representar o Conselho junto às autoridades municipais, estaduais e federais.
- VI- Abrir e dirigir os trabalhos do Conselho.

Parágrafo Único:- Ao Vice-Presidente caberá a sucessão imediata do Presidente em casos de ausência e de vacância.

Artigo 6º- Compete ao Secretário Executivo do COMTUR:

- I- Definir a pauta das reuniões com o Presidente.
- II- Elaborar a ata.
- III- Organizar arquivos e controles.
- IV- Prover todas as necessidades burocráticas.
- V- Gerir a Secretaria.
- VI- Substituir o Presidente em suas ausências (quando não existir a figura do Vice-Presidente).

Artigo 7º- Compete aos membros do COMTUR:

- I- Comparecer às sessões do Conselho.
- II- Eleger, entre seus pares, o Presidente e Vice-Presidente do Conselho;
- III- Requerer a convocação extraordinária de sessões, justificando a necessidade quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer.
- IV- Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo o parecer.
- V- Tomar parte nas discussões e votações, apresentar / emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções.

(segue Fls. 05)





# Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo  
Vale Histórico



(Fls. 05)

- VI- Pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações.
- VII- Requerer urgências para a discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados assuntos.
- VIII- Assinar atas, resoluções e pareceres.
- IX- Colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho.
- X- Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.
- XI- Comunicar, previamente, ao Presidente quando não puderem comparecer às sessões para as quais forem convocados.
- XII- Cumprir as determinações do Regimento Interno do COMTUR.

Artigo 8º- O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum, trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data.

Parágrafo Único:- As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto, quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos de maioria absoluta de seus membros.

Artigo 9º- Perderá a representatividade o membro / que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

Artigo 10- As sessões do COMTUR serão abertas ao público, sendo prévio e amplamente divulgadas.

Artigo 11- O COMTUR poderá permitir em suas reuniões a presença de convidados especiais com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado pelos seus membros.

Artigo 12- A Prefeitura Municipal cederá espaço e local para a realização das reuniões do COMTUR, bem como, cederá / funcionários e materiais que garantam o bom desempenho de suas funções.

Artigo 13- As funções dos membros do corpo representativo e diretivo do COMTUR não serão remuneradas. (segue fls. 06)



# Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo

Vale Histórico

(Fls. 06)

Artigo 14- Os casos omissos serão resolvidos pela /  
Presidência "ad referendum" do Conselho.

Artigo 15- Ao Conselho Municipal de Turismo da Es-  
tância Turística de Bananal fica estabelecido o prazo de 60 (ses-  
senta) dias para criação, composição e elaboração de seu Regimen-  
to Interno, o qual deverá ser promulgado em forma de Decreto Muni-  
cipal.

## CAPÍTULO II

### DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Artigo 16- Fica criado o Fundo Municipal de Turis-  
mo que será vinculado e gerido pelo Conselho.

Artigo 17- O Fundo Municipal é destituído de perso-  
nalidade jurídica, integra a política local do Conselho Municipal  
de Turismo e existe com o propósito de captar de várias fontes pa-  
ra garantir a execução desta política municipal de direitos, pas-  
sando a integrar o orçamento do Poder Executivo;

O Fundo Municipal é o mecanismo de gestão dos recur-  
sos financeiros destinados exclusivamente aos programas e serviços  
de atendimento turístico de acordo com as diretrizes nos termos da  
política municipal, aprovadas pelo Conselho.

Parágrafo 1º- São fontes de captação de recursos:

- I- Dotação consignada anualmente no orçamento do município  
voltada ao Turismo;
- II- Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que venham  
a ser destinados;
- III- Por outros recursos que lhe forem destinados;
- IV- Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depó-  
sitos e aplicações de capital;
- V- Os recursos do Fundo Municipal devem ser movimentados em  
conta bancária especial do Banco Oficial e o saldo positi-  
vo apurado em balanço será transferido para o exercício /  
seguinte, à crédito do mesmo Fundo.

Parágrafo 2º- Cabe ao Contador do Município estabe-  
lecer conjuntamente com o Conselho Municipal de Turismo a orienta-  
ção e o controle das atividades relacionadas com a escrituração /

# Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo  
Vale Histórico

(FL. 07)

dos fatos relativos às questões orçamentárias; financeiras e patrimonial do Fundo do Conselho Municipal.

Artigo 18- Cabe ao Conselho Municipal de Turismo a emissão de recibos de doação para o Fundo, utilizando para isso o GGC da Prefeitura Municipal.

Artigo 19- No caso de extinção do Fundo Municipal de Turismo, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio municipal, atendido os encargos e responsabilidades assumidas.

Artigo 20- Da composição do Fundo;

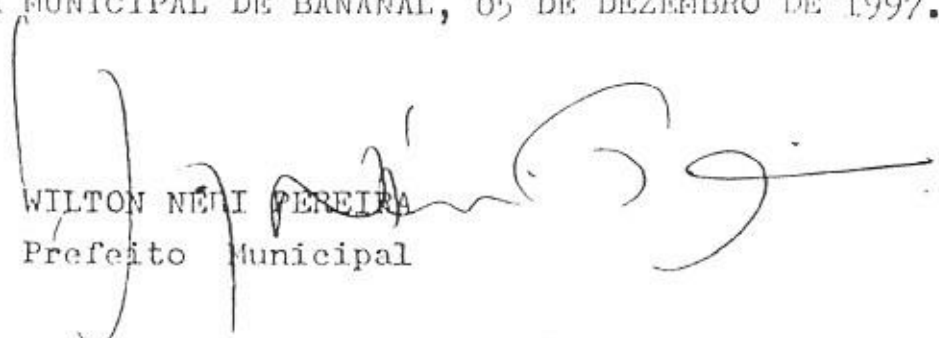
- 1- Representante do Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal.
- 1- Representante de Turismo da Prefeitura Municipal.
- 1- Agente financeiro do Banco do Brasil.
- 2- Representantes eleitos pelo Conselho entre os representantes do setor privado.

Artigo 21- Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes da presente lei, serão provenientes das dotações orçamentárias no orçamento vigente.

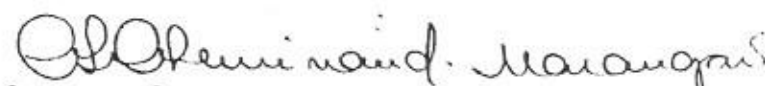
Artigo 22- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 23- Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 05 DE DEZEMBRO DE 1997.

  
WILTON NERI PEREIRA  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa em 05/12/97.

  
CLÁUDIA LÚCIA CHEMINAND RODRIGUES MARANGÃO  
Oficial de Gabinete